

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0004/2024**  
**Processo Administrativo nº 014/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação e respectivas recargas de créditos mensais, através de Cartão Eletrônico e senha individual, aos empregados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 4**

**QUESTIONAMENTOS:**

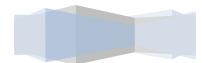
“

1. *Atualmente os serviços já são prestados por alguma empresa? Se sim, qual é a empresa e a taxa praticada?*
2. *É correto entender que a portabilidade somente será exigida após a regulamentação pelo Governo Federal, de acordo com o item 62 do documento<sup>1</sup> “PAT Responde”?*
3. *A respeito da exigência do item 4.4.1.2 do Termo de Referência (transferência de conhecimento e tecnologias), é correto entender que atenderá este item a disponibilização de acesso ao sistema de gerenciamento de pedido (através de login e senha) e treinamento da equipe responsável por gerenciar os benefícios?*
4. *Tendo em vista que a gerência da rede credenciada é uma obrigação da contratada, e que não será permitida a subcontratação dos serviços nos termos do item 4.14.1 do Termo de Referência, é correto entender que a contratada deverá ter rede credenciada própria, não sendo permitida a sua subcontratação (rede de terceiros)? ”*

**RESPOSTAS:**

1. *Atualmente os serviços já são prestados por alguma empresa? Se sim, qual é a empresa e a taxa praticada?*

**Resposta:** Sim. São prestados pela empresa One Card. A taxa praticada é zero.



2. É correto entender que a portabilidade somente será exigida após a regulamentação pelo Governo Federal, de acordo com o item 62 do documento<sup>1</sup> “PAT Responde”?

**Resposta:**

Com a finalidade de atendimento do Art. 5º da Lei 14.133/21, em observação especificamente ao princípio da legalidade, foi copiada a letra do Decreto Nº 11.678/23 em edital:

*“Art. 182. As instituições que mantiverem as contas de pagamento de que trata a alínea “a” do inciso I **caput** do art. 174 assegurarão a portabilidade dos valores creditados nas referidas contas.*

*§ 1º A portabilidade de que trata o **caput** consiste na transferência dos valores creditados em conta de pagamento relativos aos arranjos de pagamento de que trata o art. 174 para conta de pagamento de titularidade do mesmo trabalhador que:*

*I - seja mantida por instituição diversa;*

*II - possua a mesma natureza; e*

*III - refira-se ao mesmo produto.*

*§ 2º A portabilidade de que trata o **caput** abrangerá o saldo e todos os valores que venham a ser creditados na conta de pagamento.*

*§ 3º A portabilidade de que trata o **caput** ocorrerá por solicitação expressa do trabalhador e será gratuita, vedada qualquer cobrança pela execução do serviço.*

*§ 4º Para fins de execução da portabilidade de que trata o **caput**, o trabalhador informará, por impresso ou eletrônico, os dados da conta de pagamento para a qual os recursos serão transferidos à instituição em que o seu benefício houver sido creditado pela empresa beneficiária.*

*§ 5º As informações relativas aos dados da conta de pagamento de que trata o § 4º poderão ser fornecidas, por solicitação do trabalhador, pela instituição destinatária dos recursos.*

*§ 6º A portabilidade de que trata o **caput** poderá ser cancelada, a qualquer tempo, por solicitação do trabalhador.*

*§ 7º O cancelamento da portabilidade de que trata o § 6º será efetivado:*

*I - no mês imediatamente posterior à solicitação, na hipótese de esta ter sido realizada com antecedência mínima de cinco dias úteis da data do créditos dos valores; e*

*II - no segundo mês após a solicitação, nas demais hipóteses.*

*§ 8º A portabilidade de que trata o **caput** poderá ser objeto de acordo ou convenção coletiva.*

*§ 9º O não cumprimento das condições para a portabilidade de que trata o **caput** ensejará a aplicação das sanções de que trata a [Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976](#), às instituições que mantiverem as contas de pagamento.*

É importante observar que no próprio Decreto citado, em seu parágrafo 10, está determinado que o Ministério do Trabalho poderá dispor acerca das condições da operacionalização da portabilidade:

*§ 10. Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego poderá dispor sobre as condições de operacionalização da portabilidade de que trata o caput, observadas as disposições deste Decreto.” (NR)*

Está clara a vinculação do edital ao Decreto Nº 11.678/23, citado diversas vezes no texto editalício.

Na Data em que o Decreto Nº 11.678/23 entrou em vigor, agosto de 2023, o Ministério do Trabalho e Emprego, disponibilizou material, espécie de cartilha, cujo o objetivo de redação, segundo o próprio documento é “apresentar respostas às principais dúvidas relacionadas ao PAT decorrentes da nova legislação e da utilização do sistema Patnet recebidas no e-mail atendimento.pat@economia.gov.br, bem como atualizar o PAT- Responde à legislação vigente”, em que consta entre outros esclarecimentos, elucidações a respeito da implementação da portabilidade:

*61. Com relação a portabilidade do decreto nº 10.854/21, como se dará essa portabilidade, ou seja, se o empregador deverá manter contrato com inúmeras fornecedoras, caso tenha vários empregados que queiram usar “bandeiras” diferentes, ou se acontecerá igual acontece com a conta salário, em que o empregador tem contrato com apenas uma instituição e faz repasse para esta, e essa instituição deverá fazer o repasse para a instituição (nesse caso bandeira) escolhida pelo empregado?*

*Art. 1º-A. Os serviços de pagamentos de alimentação contratados para execução dos programas de alimentação de que trata esta Lei observarão o seguinte: I - a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2023; II - a portabilidade gratuita do serviço, mediante solicitação expressa do trabalhador, além de outras normas fixadas em decreto do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 2023; As regras da Portabilidade ainda serão regulamentadas por órgão competente, em consonância com o art. 174 do Decreto nº 10.854, de 2021.*

*62. Existe alguma previsão de quando será publicado pelo MTE a regulamentação do Decreto nº 10.854/2021, em especial de como funcionará a interoperabilidade e a portabilidade?*

*As regras para a implementação da Portabilidade e a Interoperabilidade ainda serão editadas por órgão competente do Poder Executivo. Trata-se de temática de grande complexidade e que envolve vários órgãos governamentais, bem como diversas entidades privadas.*

Vejamos a informação expressa na página do Ministério do Trabalho e Emprego, em informativo denominado: “Portabilidade e interoperabilidade no PAT ainda dependem de regulamentação específica - Decreto nº 11.678/23 não traz consigo todos os requisitos

*necessários à efetiva implementação, dependendo que CMN defina diretrizes”, atualizado em 10/10/2023:*

*O Ministério lembra que, apesar de regulamentar alguns aspectos da portabilidade, o Decreto nº 11.678 ainda não traz consigo todos os requisitos necessários à sua efetiva implementação, dependendo ainda de que o Conselho Monetário Nacional (CMN) estabeleça as diretrizes para a regulamentação da portabilidade, que ainda será editada pelo órgão competente.*

*Dessa forma, para que a portabilidade possa ocorrer de forma efetiva, ou seja, para que o trabalhador consiga realizar a portabilidade de seu cartão de pagamento (alimentação/refeição), é necessário aguardar a publicação da regulamentação específica.*

Pois bem, o colacionado trecho do comunicado do Ministério do Trabalho e Emprego esclarece que as regras para a efetiva implementação da portabilidade ainda serão reguladas por órgão competente. O que até hoje não ocorreu. A regulamentação do Decreto nº 11.678/23 carece da edição de norma infralegal, que minudencie questões de ordem técnica e de conteúdo normativo menos denso. Portanto, a efetivação da portabilidade será exigida pelo órgão contratante, o CISGA, apenas após a publicação de regulamentação própria feita pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

*3. A respeito da exigência do item 4.4.1.2 do Termo de Referência (transferência de conhecimento e tecnologias), é correto entender que atenderá este item a disponibilização de acesso ao sistema de gerenciamento de pedido (através de login e senha) e treinamento da equipe responsável por gerenciar os benefícios?*

**Resposta:** Sim, é correto entender que este item se refere à disponibilização de acesso ao sistema de gerenciamento de pedido (através de login e senha) e treinamento da equipe responsável por gerenciar os benefícios.

*4. Tendo em vista que a gerência da rede credenciada é uma obrigação da contratada, e que não será permitida a subcontratação dos serviços nos termos do item 4.14.1 do Termo de Referência, é correto entender que a contratada deverá ter rede credenciada própria, não sendo permitida a sua subcontratação (rede de terceiros)?*

**Resposta:** Sim. A contratada deve ter rede credenciada própria, não sendo autorizada a utilização de rede credenciada de terceiros.

Garibaldi, 15 de agosto de 2024.

Giana Marcela Lorenzon  
Pregoeira CISGA